



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de transposição dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do regime celetista para o regime estatutário se justifica com base em diversos aspectos legais, administrativos e sociais, visando a valorização dos profissionais, a segurança jurídica e a melhoria da prestação de serviços de saúde pública à população.

1. SEGURANÇA JURÍDICA E ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO

A Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, regulamentou a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, reconhecendo a relevância desses profissionais no âmbito da saúde pública e garantindo-lhes direitos específicos. A transposição ao regime estatutário está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente o artigo 198, §5º, que reconhece a necessidade de um regime jurídico próprio para os agentes que atuam na área da saúde.

O regime estatutário, previsto na Constituição como o mais adequado para servidores públicos que desempenham funções típicas de Estado, oferece uma maior segurança jurídica para os ACS, ao garantir direitos e deveres com maior estabilidade, como a inamovibilidade, a aposentadoria com critérios diferenciados e o devido processo administrativo para demissão, além de evitar as oscilações trabalhistas do regime celetista.

2. ESTABILIDADE FUNCIONAL E MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A transposição para o regime estatutário proporciona maior estabilidade funcional aos Agentes Comunitários de Saúde, o que contribui diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços de saúde preventiva. Estes profissionais desempenham uma função essencial e contínua no acompanhamento e promoção de saúde nas comunidades, sendo responsáveis por ações de prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis, integrando as equipes de Atenção Primária à Saúde.

A estabilidade no emprego que o regime estatutário garante promove um ambiente mais propício para o exercício das funções desses servidores, permitindo maior engajamento e comprometimento no longo prazo com as políticas públicas de saúde, sem o temor de demissões arbitrárias ou mudanças bruscas de regime contratual, como pode ocorrer no regime celetista.

3. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Os Agentes Comunitários de Saúde, ao serem transpostos para o regime estatutário, terão assegurados direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, como a licença para tratamento de saúde, aposentadoria especial para servidores públicos, adicional de tempo de serviço, entre outros benefícios que os aproximam dos demais servidores municipais e reconhecem sua contribuição ao serviço público.

Essa medida também alinha a remuneração e benefícios desses profissionais aos padrões estatutários, aumentando o reconhecimento e a valorização de sua atuação. A transposição também evita a dupla regulação de regimes (celetista e estatutário), simplificando a administração de pessoal e permitindo uma política unificada de benefícios e garantias.



4. REDUÇÃO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS E CONTENÇÃO DE LITÍGIOS

A mudança de regime permite a unificação das regras trabalhistas aplicáveis aos agentes comunitários, reduzindo o risco de litígios judiciais decorrentes de interpretações divergentes entre o regime celetista e o regime estatutário. No regime celetista, muitos servidores ingressam com ações trabalhistas visando o reconhecimento de direitos, gerando um elevado número de processos judiciais e custos para o Município.

Com a transposição, o Município se adequará a um regime único, possibilitando uma gestão mais eficiente e econômica, com a redução de ações trabalhistas e maior previsibilidade orçamentária em relação aos encargos e obrigações trabalhistas.

5. CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE E EXEMPLOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

A transposição dos ACS para o regime estatutário também segue uma tendência nacional de valorização e estabilidade desses profissionais, sendo adotada em diversos municípios brasileiros que já efetivaram a transição de seus Agentes Comunitários de Saúde para o regime estatutário. Cidades de médio e grande porte, ao fazer essa transição, comprovaram que o regime estatutário é o mais adequado para a estabilidade e continuidade das políticas públicas de saúde.

A medida está em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a integração dos profissionais de saúde em um regime jurídico que garanta condições estáveis de trabalho e que possibilite a formação de vínculos duradouros com a comunidade assistida.

6. CONCLUSÃO

A transposição dos Agentes Comunitários de Saúde do regime celetista para o regime estatutário em Juiz de Fora atende às necessidades de valorização, estabilidade e eficiência no serviço público, em especial na área da saúde. Ao promover maior segurança jurídica e funcional aos profissionais, essa medida contribuirá para a melhoria contínua da qualidade do atendimento oferecido à população e para a sustentabilidade das políticas públicas de saúde no município.

Diante do exposto, conclui-se que a transposição é uma medida necessária, justa e em conformidade com a legislação vigente, sendo, portanto, de extrema relevância para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e para a valorização dos servidores municipais que atuam na área de saúde preventiva.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 16 de outubro de 2024.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

